



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 45/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 1323/2023, de autoria do Deputado Federal Delegado Fabio Costa.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me ao OFÍCIO Nº 2038/2023/ASPAR/MS (4831712), e seus anexos, por meio dos quais o Ministério da Saúde encaminha análise da Indicação Parlamentar nº 1323/2023, de autoria do Deputado Federal Delegado Fabio Costa, que "sugere ao Ministério da Saúde, da inclusão, no Rol de Procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer".

Respeitosamente,

**VALMIR PRASCIDELLI**  
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

OFÍCIO Nº 2038/2023/ASPAR/MS (4831712)

ANEXO 1 - OFÍCIO 604-2023 (4831714)

ANEXO 2 - INDICACAO 1323 (4831715)

ANEXO 3 - DESPACHO SAES (4831716)

ANEXO 4 - NOTA TÉCNICA 1995 (4831717)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 26/01/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4926806** e o código CRC **DA18CCCA** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.011098/2023-15

SUPER nº 4926806

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2038/2023/ASPAR/MS

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao Senhor  
**KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Especial de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Palácio do Planalto, 4º Andar, Gab. 1.  
Casa Civil - Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1323/2023**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 604/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR** (0037204227), de 07 de novembro de 2023, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1323/2023** (0037204268), de autoria do **Deputado Federal Delegado Fabio Costa**, que sugere ao **Ministério da Saúde**, da **inclusão, no Rol de Procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer**.
2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0037875660) e a **Nota Técnica nº 1995/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0037564844), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**.
3. No âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Angelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 13/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037887683** e o código CRC **054E53DC**.

---

Referência: Processo nº 25000.169065/2023-02

SEI nº 0037887683

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 604/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral do Gabinete  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede  
70.058-900, Brasília-DF  
[cggm@saude.gov.br](mailto:cggm@saude.gov.br)

**Assunto: Indicações Parlamentares.**

Senhora Coordenadora-Geral,

- Encaminho, para apreciação, Ofício 1ªSEC/I/E/nº 392/2023 (4655691), que encaminha relação de Indicações com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo (4655692).
- Por se tratar de assunto da competência dessa Pasta, encaminho a correspondência para análise acerca das Indicações em trâmite:

Proposição	Inteiro Teor	Autor	Órgão
Indicação n. 1319/2023	<a href="#">Teor</a>	Roberto Monteiro Pai	Ministério da Saúde
Indicação n. 1323/2023	<a href="#">Teor</a>	Delegado Fabio Costa	Ministério da Saúde
Indicação n. 1324/2023	<a href="#">Teor</a>	Denise Pessôa	Ministério da Saúde
Indicação n. 1336/2023	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto	Ministério da Saúde
Indicação n. 1352/2023	<a href="#">Teor</a>	Murillo Gouvea	Ministério da Saúde

- Solicito que seja enviada manifestação dessa Pasta para subsidiar resposta da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República à Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

# KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO

Chefe de Gabinete

Anexos:

Ofício 1ªSEC/I/E/nº 392/2023 (4655691)

Indicações parlamentares (4655692)

---



Documento assinado eletronicamente por **Kleyferson Porto de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 07/11/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4708841** e o código CRC **1892A3D8** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009243/2023-06

SUPER nº 4708841

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec//E/nº 392/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**ALEXANDRE PADILHA**

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às Indicações:

<b>Proposição</b>	<b>Autor</b>	<b>Órgão</b>
Indicação n. 1319/2023	Roberto Monteiro Pai	Ministério da Saúde
Indicação n. 1320/2023	Denise Pessôa	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1321/2023	Roberto Monteiro Pai	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Indicação n. 1322/2023	Denise Pessôa	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Indicação n. 1323/2023	Delegado Fabio Costa	Ministério da Saúde
Indicação n. 1324/2023	Denise Pessôa	Ministério da Saúde
Indicação n. 1325/2023	Henderson Pinto	Ministério da Cultura
Indicação n. 1326/2023	Fausto Santos Jr.	Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima
Indicação n. 1327/2023	Fausto Santos Jr.	Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Indicação n. 1328/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério da Educação
Indicação n. 1329/2023	Felipe Becari	Ministério da Agricultura e Pecuária
Indicação n. 1330/2023	Duda Salabert	Ministério da Cultura
Indicação n. 1331/2023	Carlos Henrique Gaguim	Ministério da Educação
Indicação n. 1332/2023	Capitão Alberto Neto	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1333/2023	Julio Lopes	Ministério das Cidades
Indicação n. 1334/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Indicação n. 1335/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Indicação n. 1336/2023	Capitão Alberto Neto	Ministério da Saúde
Indicação n. 1337/2023	Duda Ramos	Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos,
Indicação n. 1338/2023	Duda Ramos	Ministério dos Povos Indígenas
Indicação n. 1339/2023	Fred Linhares	Ministério da Educação
Indicação n. 1340/2023	Marx Beltrão	Ministério da Cultura
Indicação n. 1341/2023	Juninho do Pneu	Ministério da Educação
Indicação n. 1342/2023	Luciano Amaral	Presidência da República
Indicação n. 1343/2023	Luciano Amaral	Ministério da Fazenda
Indicação n. 1344/2023	Luciano Amaral	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1345/2023	Bibo Nunes	Ministério dos Transporte
Indicação n. 1346/2023	Flávia Morais	Ministério dos Transporte
Indicação n. 1347/2023	Cabo Gilberto Silva	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Indicação n. 1348/2023	Fausto Santos Jr.	Ministério da Defesa
Indicação n. 1349/2023	Florentino Neto	Secretaria de Relações Institucionais da PR
Indicação n. 1350/2023	Capitão Alberto Neto	Secretaria de Relações Institucionais da PR
Indicação n. 1351/2023	Cabo Gilberto Silva	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Indicação n. 1352/2023	Murillo Gouvea	Ministério da Saúde
Indicação n. 1353/2023	Jonas Donizette	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1354/2023	Daniela Reinehr	Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional,
Indicação n. 1355/2023	Delegado Matheus Laiola	Ministério da Defesa
Indicação n. 1356/2023	Diego Garcia	Ministério da Educação
Indicação n. 1357/2023	Caio Vianna	Ministério da Justiça e Segurança Pública,
Indicação n. 1358/2023	Rogéria Santos	Ministério das Mulheres
Indicação n. 1359/2023	Iza Arruda	Ministério da Pesca e Aquicultura
Indicação n. 1360/2023	Iza Arruda	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário



<b>Proposicao</b>	<b>Inteiro Teor</b>	<b>Autor</b>
<a href="#">INC 1319/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Roberto Monteiro Pai
<a href="#">INC 1320/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Denise Pessoa
<a href="#">INC 1321/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Roberto Monteiro Pai
<a href="#">INC 1322/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Denise Pessoa
<a href="#">INC 1323/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Delegado Fabio Costa
<a href="#">INC 1324/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Denise Pessoa
<a href="#">INC 1325/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Henderson Pinto
<a href="#">INC 1326/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Fausto Santos Jr.
<a href="#">INC 1327/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Fausto Santos Jr.
<a href="#">INC 1328/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto
<a href="#">INC 1329/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Felipe Becari
<a href="#">INC 1330/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Duda Salabert
<a href="#">INC 1331/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Carlos Henrique Gaguim
<a href="#">INC 1332/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto
<a href="#">INC 1333/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Julio Lopes
<a href="#">INC 1334/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto
<a href="#">INC 1335/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto
<a href="#">INC 1336/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto
<a href="#">INC 1337/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Duda Ramos
<a href="#">INC 1338/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Duda Ramos
<a href="#">INC 1339/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Fred Linhares
<a href="#">INC 1340/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Marx Beltrão
<a href="#">INC 1341/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Juninho do Pneu
<a href="#">INC 1342/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Luciano Amaral
<a href="#">INC 1343/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Luciano Amaral
<a href="#">INC 1344/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Luciano Amaral
<a href="#">INC 1345/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Bibo Nunes
<a href="#">INC 1346/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Flávia Morais
<a href="#">INC 1347/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Cabo Gilberto Silva
<a href="#">INC 1348/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Fausto Santos Jr.
<a href="#">INC 1349/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Florentino Neto
<a href="#">INC 1350/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Capitão Alberto Neto
<a href="#">INC 1351/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Cabo Gilberto Silva
<a href="#">INC 1352/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Murillo Gouvea
<a href="#">INC 1353/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Jonas Donizette
<a href="#">INC 1354/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Daniela Reinehr
<a href="#">INC 1355/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Delegado Matheus Laiola
<a href="#">INC 1356/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Diego Garcia
<a href="#">INC 1357/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Caio Vianna
<a href="#">INC 1358/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Rogéria Santos
<a href="#">INC 1359/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Iza Arruda
<a href="#">INC 1360/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Iza Arruda

**Fonte:** Sistema de Informação Legislativa - Câmara dos Deputados

**Data/hora da pesquisa:** 17/10/2023 13:09:30

**Parâmetros de busca:**

---[ **Numeração da Proposição** ]---

[Tipo da Proposição] = 'INC' E (([Número da Proposição] >= 1319 E [Número da Proposição] <= 1360)) E

[Ano da Proposição] = 2023 E

[Pesquisar também nos documentos de origem] = SIM



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica  
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

DESPACHO

DATDOF/CGAEST/GM/MS

Brasília, 09 de novembro de 2023.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos o Ofício Nº 604/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR (0037189744), de 07 de novembro de 2023, do Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Presidência da República, que envia o Ofício 1ªSec/I/E/nº 392/2023 (0037189746), da Câmara dos Deputados, bem o Anexo Indicações Parlamentares (0037189745), o Recibo (0037189741), recebidos neste Gabinete por meio do Despacho SERP (0037189890), para análise e providências cabíveis.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica**, em 09/11/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037196552** e o código CRC **AC684F91**.

Referência: Processo nº 00001.009243/2023-06

SEI nº 0037196552



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

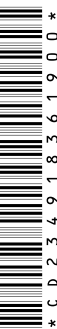
Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, em especial ao Ministério da Saúde, sugerindo a inclusão, no Rol de Procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Exa. que seja encaminhada ao Poder Executivo, em especial ao Ministério da Saúde, a Indicação anexa, sugerindo a inclusão, no Rol de Procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DELEGADO FABIO COSTA  
Deputado Federal - PP/AL



## REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Sugere ao Ministério da Saúde, a inclusão, no Rol de Procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e de desfecho fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, pelo comprometimento progressivo das atividades de vida diária e por uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Essa grave condição clínica demencial se instala a partir do processamento inadequado de certas proteínas do sistema nervoso central, quando surgem, então, fragmentos de resíduos protéicos potencialmente tóxicos dentro dos neurônios e nos espaços interneuronais. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda progressiva de células nervosas em certas regiões do cérebro, como o hipocampo e o córtex cerebral, essenciais para funções básicas como a memória, a linguagem e o raciocínio. Com a evolução da doença, há prejuízo no reconhecimento de estímulos sensoriais, no pensamento abstrato e em operações triviais, como a deglutição e a marcha.

É importante ressaltar que a Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em idosos, responsável por mais da metade dos casos de demência nessa população. O envelhecimento contínuo da população brasileira e mundial tem contribuído para o aumento da prevalência e incidência dessa doença, cujo tratamento abrangente, que requer intervenção medicamentosa e multiprofissional, representa uma carga significativa para o sistema de saúde público. Apesar de ser



atualmente uma doença sem cura definitiva, e existirem medicamentos promissores em desenvolvimento para retardar sua progressão e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, é consenso que o **diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer é de suma importância para o seu adequado manejo clínico.**

O diagnóstico da Doença de Alzheimer não é simples e por vezes pode ser atrasado pela dificuldade de acesso a especialistas e a exames complementares específicos, normalmente onerosos e por vezes invasivos. Recentemente, contudo, foi disponibilizado um exame que se mostrou verdadeiramente revolucionário no diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer. Trata-se do exame PrecivityAD2, que detecta, a partir da análise do plasma sanguíneo, níveis de proteínas que estão relacionadas à doença de Alzheimer – a beta-amiloide, a tau e a tau fosforilada. O exame é capaz de detectar mínimas variações nessas proteínas, que funcionariam como marcadores acurados relacionados ao diagnóstico e à evolução da doença<sup>1</sup>.

O PrecivityAD2 é quase três vezes mais barato que o PET amiloide, que custa cerca de R\$ 9 mil e é considerado o padrão-ouro para a identificação da doença e de seu estágio clínico. Também é menos invasivo do que o teste de Líquor (de custo semelhante ao PrecivityAD2), que depende de uma punção lombar com agulha em ambiente controlado e coleta do líquido que banha a medula espinhal. Portanto, um simples exame de sangue – rápido, seguro e não invasivo – pode ser utilizado para diagnóstico precoce de uma condição clínica séria como a Doença de Alzheimer, o que proporcionaria o tratamento oportuno, melhorando o prognóstico clínico e economia significativa para o sistema de saúde.

Estima-se que a internação de idosos com Doença de Alzheimer custa cerca de 30% a mais para o SUS do que a de adultos mais jovens, e os custos associados à doença estão em constante crescimento. Segundo o Ministério da Saúde<sup>2</sup>, a Doença de Alzheimer ocupa a terceira posição entre as doenças que mais geram despesas.

1 AAIC 2023: blood tests for detecting alzheimer disease show promise. Disponível em: <<https://www.neurologyadvisor.com/topics/alzheimers-disease-and-dementia/aaic-2023-blood-tests-for-detecting-alzheimer-disease-show-promise/>>. Acesso em 28 set. 2023.

2 BRASIL, Ministério da saúde. Sistema de informações hospitalares do SUS (SIH/SUS). Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi2fSjc2BAXVYqpUCHWiiCVUQFnoECAYQAQ&url=http%3A%2F%2Fsihd.datasus.gov.br%2F&usq=AOvVaw11h2wwEAI0O-fsN22&opi=89978449>>. Acesso em 28 set. 2023.



O panorama global também indica a urgência dessa ação. O relatório Impacto Global da Demência estima um aumento substancial no número de casos de doenças neurodegenerativas, como Alzheimer e Parkinson, até 2030, com um salto de 60% em relação aos números de 2015. O SUS, como mencionado pelo Professor Walter Cintra, coordenador do Curso de Especialização em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde da FGV, precisa se preparar para enfrentar essa crescente demanda por cuidados de saúde crônicos<sup>3</sup>.

Portanto, a inclusão do exame PrecivityAD2 no Rol de Procedimentos cobertos pelo SUS é uma medida estratégica que não apenas beneficiaria diretamente a população carente, permitindo um diagnóstico mais precoce e eficaz da Doença de Alzheimer, mas também contribuiria para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde, reduzindo os custos associados a internações e tratamentos prolongados.

Pelo exposto, considerando-se a relevância do exame PrecivityAD2 para o diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, sugiro que o exame seja incluído no Rol de Procedimentos cobertos pelo SUS, disponibilizando-o, assim, a toda população.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA - PP/AL

<sup>3</sup> Custo de internação de idosos é 30% maior para o SUS. Disponível em:<<https://infograficos.estadao.com.br/focas/planeje-sua-vida/custo-de-internacoes-de-idosos-maior-para-o-sus>>. Acesso em 28 set. 2023.





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

**RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências relativas a Nota Técnica n.º 1995/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS ([0037564844](#)), emitido pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria, com o qual estou de acordo.

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 13/12/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037875660** e o código CRC **C715A227**.

Referência: Processo nº 25000.169065/2023-02

SEI nº 0037875660

Criado por [filipe.araujo](#), versão 2 por [filipe.araujo](#) em 13/12/2023 09:51:20.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1995/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da Indicação Parlamentar nº 1323/2023 ([0037204268](#)), de autoria do Deputado Federal Delegado Fabio Costa, por meio do qual sugere a inclusão, no Rol de Procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em atenção à solicitação, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa:

2.2. Até a presente data, não há protocolado na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC pedido para análise de incorporação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer.

2.3. A CONITEC foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS. A Comissão, assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

2.4. Quando o procedimento/equipamento/medicamento não consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), a solicitação de inclusão deve ser enviada à CONITEC. As deliberações da CONITEC são tomadas com base na existência de evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade, segurança e de estudos de avaliação econômica da tecnologia proposta, em comparação às demais incorporadas anteriormente, bem como a relevância e o impacto da incorporação da tecnologia no SUS.

2.5. Em síntese, para que uma tecnologia em saúde seja fornecida pela rede pública, é necessário, via de regra: i) registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; ii) preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no caso de medicamentos; iii) que ela seja analisada pela CONITEC; e iv) que o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde – SECTICS/MS decida pela incorporação, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, no Decreto nº 7.646/2011 e no Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

2.6. Desde que apresentem as exigências legalmente impostas pelo Decreto nº 7.646/2011, qualquer pessoa física ou jurídica, seja paciente, profissional de saúde, sociedade de especialidade ou empresa (fabricante da tecnologia ou não), pode solicitar a análise para incorporação da tecnologia em saúde à CONITEC.

2.7. O Sistema Único de Saúde presta assistência integral às pessoas com Alzheimer e demais doenças neurológicas por meio da Política Nacional de Atenção ao portador de Doença Neurológica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017) e estabelece as normas de habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e dos Centros de

Referência em Neurologia (Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção II, a qual substitui a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005). A Política permite aos Estados e Municípios organizar e desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde, dentre outros fatores, que perpassam pelos níveis de atenção (atenção básica e especializada).

2.8. Além da Política, o Ministério da Saúde publicou por meio da Portaria Conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017, o [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas \(PCDT\) da Doença de Alzheimer](#), que tem como objetivo melhorar a qualidade da atenção prestada a esses pacientes, dado que orientam um diagnóstico e uma prescrição seguros, democratizam o conhecimento médico, contribuem para a atualização médica e aperfeiçoam os processos gerenciais dos programas assistenciais, o qual encontra-se em fase de atualização.

2.9. É importante destacar que, independentemente dos processos de incorporação e efetivação nacional da oferta de tecnologias em saúde no SUS, os estabelecimentos credenciados sempre tiveram, e continuam a ter, autonomia para ofertar aos seus pacientes os procedimentos necessários para o seu tratamento, conforme pactuação e contratualização com gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, levando-se em consideração o planejamento e disponibilidade orçamentária de cada unidade federativa, objetivando o uso racional dos recursos públicos, com sustentabilidade.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, criada pela Lei nº 12.401/2011 e regulamentada nos Decretos nº 7.646/2011 e nº 11.161/2022, dispõe sobre a assistência terapêutica e sobre a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Até a presente data, não foi protocolado na CONITEC pedido para análise de incorporação no SUS do exame PrecivityAD2 para diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer.

3.2. Destaca-se que o [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas \(PCDT\) da Doença de Alzheimer](#), encontra-se em fase de atualização, de modo a permitir o aprimoramento do Sistema Único de Saúde e a qualificação da atenção aos seus usuários, considerando as opções de tratamento e procedimentos baseados em evidências científicas que demonstram ser eficazes e seguros.

3.3. Por fim, o Ministério da Saúde reafirma o compromisso de atuar em conformidade com suas competências regimentais para prover acesso equitativo da população aos recursos, tecnologias, práticas e serviços que se demonstrarem eficazes e custo-efetivos, considerando a disponibilidade orçamentária da Pasta.

3.4. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES/MS), para conhecimento e providências.

**RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

**SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS



---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)- Geral de Atenção Especializada**, em 04/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/12/2023, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037564844** e o código CRC **B263AF6A**.

---

Referência: Processo nº 25000.169065/2023-02

SEI nº 0037564844

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [ester.okumura](#), versão 8 por [ester.okumura](#) em 29/11/2023 16:45:54.